



PROJETO DE LEI Nº 22 045/2026
de 17 de junho de 2026.

Dispõe sobre o sistema de ajuda mútua entre municípios para ações de Proteção e Defesa Civil, com prioridade à região da Amures e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar auxílio mútuo a outros municípios, com prioridade aos integrantes da **Associação dos Municípios da Serra Catarinense – Amures**, em situações de:

- I – Emergência;
- II – Estado de Calamidade Pública;
- III – eventos adversos naturais ou tecnológicos;
- IV – ações preventivas, de mitigação de riscos e planejamento de redução de desastres;
- V – outras situações excepcionais que demandem apoio técnico, operacional ou humanitário.

Parágrafo único. O auxílio poderá ocorrer também em ações de avaliação técnica, elaboração de laudos, vistorias, planos de contingência e recuperação pós-desastre.

Art. 2º A cooperação entre os municípios poderá ocorrer mediante:

- I – cessão de máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, com seus respectivos operadores;
- II – cessão temporária de servidores públicos e profissionais técnicos especializados;
- III – apoio técnico e operacional das Coordenadorias Municipais de Defesa Civil;
- IV – envio ou compartilhamento de itens de ajuda humanitária;
- V – compartilhamento de dados técnicos, estudos e informações de interesse da gestão de riscos e desastres.

§ 1º Poderão ser cedidos profissionais das seguintes áreas, entre outras correlatas:

- I – engenharia civil, ambiental, sanitária e afins;
- II – geologia e geografia;
- III – agrimensura, topografia, arquitetura e urbanismo;
- IV – biologia, assistência social, planejamento urbano e gestão ambiental;
- V – outros profissionais técnicos necessários à prevenção, mitigação, resposta e recuperação de desastres.

§ 2º Os profissionais cedidos poderão atuar em atividades como avaliação de áreas de risco, elaboração de laudos técnicos, vistorias, planos de redução de risco, apoio às Defesas Cíveis municipais e elaboração de projetos de prevenção e mitigação.

Art. 3º Os municípios poderão organizar, em conjunto com a AMURES e o Colegiado Regional de Defesa Civil, equipes técnicas multidisciplinares regionais e



estoques compartilhados de itens de ajuda humanitária, tais como telhas, colchões, kits de acomodação e higiene, lonas, cestas básicas e outros.

Parágrafo único. Para a aquisição, manutenção e rateio dos custos dos estoques regionais e da estrutura logística (centros de distribuição, galpões compartilhados ou containers) previamente deverá ser celebrado convênio, termo de cooperação ou outro instrumento jurídico adequado.

Art. 4º O controle operacional das máquinas, equipamentos, veículos e pessoal cedido será de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que atuará em conjunto com o órgão competente do Município beneficiado.

Art. 5º As despesas de locomoção, transporte, combustível, manutenção e remuneração do pessoal cedido correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município cedente, podendo ser suplementadas se necessário.

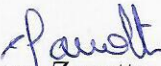
Art. 6º O Executivo Municipal expedirá ato específico para cada cessão ou ação de auxílio, discriminando o que será cedido, o prazo de duração, as condições de devolução e as responsabilidades das partes.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a participar da organização de estrutura logística regional para armazenamento e distribuição de ajuda humanitária, inclusive por meio de centros logísticos regionais, galpões ou depósitos compartilhados.

Art. 8º Regulamento específico disciplinará os procedimentos internos de execução, controle, rateio dos custos e prestação de contas, sem prejuízo do instrumento bilateral ou plurilateral necessário à definição das obrigações assumidas pelos entes participantes conforme previsão no art. 6º.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 17 de junho de 2026; 260º ano da Fundação e 166º da Emancipação.


Carmen Zanotto
Prefeita



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 22

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir um sistema de cooperação e ajuda mútua entre os municípios, com prioridade aos integrantes da Associação dos Municípios da Serra Catarinense – Amures, voltado às ações de Proteção e Defesa Civil.

A região da Serra Catarinense é historicamente afetada por eventos adversos de origem natural e tecnológica, como enchentes, deslizamentos, vendavais e estiagens prolongadas. Tais ocorrências exigem respostas rápidas, estruturadas e integradas, que muitas vezes ultrapassam a capacidade operacional e logística de um único município.

Nesse contexto, a criação de um mecanismo legal de cooperação intermunicipal permitirá:

- o compartilhamento de máquinas, equipamentos, veículos e profissionais especializados;
- a formação de equipes técnicas multidisciplinares regionais;
- a constituição de estoques conjuntos de ajuda humanitária (telhas, colchões, lonas, cestas básicas, kits de higiene, entre outros);
- a realização de ações preventivas e de mitigação de riscos, reduzindo a vulnerabilidade das comunidades.

Além disso, a proposta prevê a possibilidade de atuação conjunta dos municípios com a Amures e o Colegiado Regional de Defesa Civil, fortalecendo a gestão integrada de riscos e desastres e garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A iniciativa também contempla a possibilidade de cessão temporária de servidores e profissionais técnicos, assegurando que áreas como engenharia, geologia, biologia, assistência social e planejamento urbano possam contribuir de forma efetiva na avaliação de riscos, elaboração de laudos e execução de projetos de prevenção.

Contamos com o vosso apoio na aprovação da presente matéria, pois tal medida é necessária para o fortalecimento da capacidade de resposta regional, otimização de recursos, ampliação da solidariedade entre os municípios e garantia de maior proteção às populações vulneráveis diante de situações de emergência e calamidade pública.

Cordialmente,


Carmen Zanotto
Prefeita